



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028


F.M.S.A.L
FLS Nº 07
RUB 87

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PARA: COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Considerando a necessidade de Abertura de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria jurídica, com notória especialidade nas áreas de direito público administrativo, tributário, civil e processual civil. O objetivo é fornecer suporte à Procuradoria do Município e atender às demandas da Secretaria de Administração,** solicitamos a Vossa Senhoria, através do Departamento de Contabilidade, informação através de Certidão se existe rubrica orçamentária e por qual (is) dotação (ões) orçamentária(s) que ocorrerá(ao) a(s) possíveis despesa(s) correspondente (s) à referida solicitação.

Santo Antônio do Leste - MT, 28 de fevereiro de 2025.



LUIS CARLOS REZENDE

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 001/2025

Artigo 1º - Conceder ao servidor público efetivo Srº. Ronaldo Martins de Amorim, Função Gratificada no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos) reais, conforme lei municipal sob nº 925/2022 de 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único – A Função Gratificada será concedida ao servidor mencionado para o exercício de suas atribuições no cargo de Chefe Especial de Gabinete.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N°. 042/2025**

PORTARIA N°. 042/2025.

DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.

Concede ao servidor público efetivo Srº. Eriks Matos da Silva Função Gratificada e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder ao servidor público efetivo Srº. Eriks Matos da Silva, Função Gratificada no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos) reais, conforme lei municipal sob nº 925/2022 de 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único – A Função Gratificada será concedida ao servidor mencionado para o exercício de suas atribuições na função de Pregoeiro

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N°. 001/2025**

PORTARIA N°. 001/2025.

DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o Srº Luis Carlos Rezende para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Srº. Luis Carlos Rezende, para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento desta prefeitura municipal.

Artigo 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N°. 002/2025**

PORTARIA N°. 002/2025.

DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o Srº. David Paulo Correia da Silva para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Economia e Finanças e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o Srº. David Paulo Correia da Silva, para o cargo de Secretário Municipal de Economia e Finanças desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N°. 003/2025**

PORTARIA N°. 003/2025.

DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o Srº Marcos da Silva Alves para o cargo de Secretário Municipal de Saúde e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

F.M.S.A.L.
FLS Nº 24
RUB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

DA: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

A: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

SR. SECRETÁRIO

Objetivando atender à solicitação desta Secretaria, onde nos solicita disponibilidade financeira para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria jurídica, com notória especialidade nas áreas de direito público administrativo, tributário, civil e processual civil. O objetivo é fornecer suporte à Procuradoria do Município e atender às demandas da Secretaria de Administração**, conforme documento de formalização de demanda – DFD, solicitação e termo de referência em anexo, informo que existe rubrica orçamentaria e encaminhamento a esta Secretaria para que efetue os trâmites necessários.

Santo Antônio do Leste - MT, 28 de fevereiro de 2025.

DAVID PAULO CORREIA DA SILVA
SEC. MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 002/2025



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE



**PORTARIA Nº. 002/2025.
DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.**

Nomeia o Srº. David Paulo Correia da Silva para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Economia e Finanças e da outras providencias.

MIGUEL JOSE BRUNETTA,
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o Srº. David Paulo Correia da Silva, para o cargo de Secretário Municipal de Economia e Finanças desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.


Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.**


**MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**

PM S.A.L
FLS N°
RUB
26

Artigo 1º - Conceder ao servidor público efetivo Srº. Ronaldo Martins de Amorim, Função Gratificada no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos) reais, conforme lei municipal sob nº 925/2022 de 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único – A Função Gratificada será concedida ao servidor mencionado para o exercício de suas atribuições no cargo de Chefe Especial de Gabinete.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 042/2025**

PORTARIA Nº. 042/2025.

DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.

Concede ao servidor público efetivo Srº. Eriks Matos da Silva Função Gratificada e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder ao servidor público efetivo Srº. Eriks Matos da Silva, Função Gratificada no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos) reais, conforme lei municipal sob nº 925/2022 de 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único – A Função Gratificada será concedida ao servidor mencionado para o exercício de suas atribuições na função de Pregoeiro

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 001/2025**

PORTARIA Nº. 001/2025.

DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o Srº Luis Carlos Rezende para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Srº. Luis Carlos Rezende, para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento desta prefeitura municipal.

Artigo 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 002/2025**

PORTARIA Nº. 002/2025.

DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o Srº. David Paulo Correia da Silva para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Economia e Finanças e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o Srº. David Paulo Correia da Silva, para o cargo de Secretário Municipal de Economia e Finanças desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 003/2025**

PORTARIA Nº. 003/2025.

DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o Srº Marcos da Silva Alves para o cargo de Secretário Municipal de Saúde e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;



Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90

Exercício: 2025

P.P.S.A.L.
FLS Nº 07
RUB

Página

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação ao Exmo., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 68
Órgão : 02 PODER EXECUTIVO
Unidade : 03 SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Função : 04 Administração
Subfunção : 122 Administração Geral
Programa : 5004 GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto : 2012 Manutenção das Atividades da Secretaria
Dotação : 04.122.5004.2012.0000
Categoria de despesa : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Grupo : 1 Recursos do Exercício Corrente
Iduso : 1 Recursos Livres (Não Vinculados)
Código : 500 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte Detalh. : 0 Sem código de acompanhamento
Saldo Orçamentário : R\$ 1.464.861,60

**UM MILHÃO, QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO MIL,
OITOCENTOS E SESENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS**

Atenciosamente,


Chefe da Divisão de Contabilidade
Izaia Borges da Silva
CRC-MT 007622/005
CPF: 378.266.461-20




PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AO: GABINETE DO PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO

Solicito autorização de Vossa Excelência, para que o Departamento Responsável promova o procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação com fundamento legal no art. 74, III da Lei nº 14.133/2021 para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria jurídica, com notória especialidade nas áreas de direito público administrativo, tributário, civil e processual civil. O objetivo é fornecer suporte à Procuradoria do Município e atender às demandas da Secretaria de Administração** conforme documento de formalização de demanda – DFD, solicitação e termo de referência em anexo.

Santo Antônio do Leste - MT, 07 de março de 2025.



LUIS CARLOS REZENDE

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 001/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição Responsável
00564/25 LUIS CARLOS REZENDE
Data
07/03/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Poder PODER EXECUTIVO
Órgão SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Setor Solicitante GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.
Centro de Custo **2** GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.
Placa

Observação

O presente objeto visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria jurídica, com notória especialidade nas áreas de direito público administrativo, tributário, civil e processual civil. O objetivo é fornecer suporte à Procuradoria do Município e atender às demandas da Secretaria de Administração.

Item	Cód. Produto	Cód. TCE	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo
1	001.037.425	391348-1	CONSULTAS VIA TELEFONE, E-MAILS, FAX E, PESSOALMENTE NO ESCRITÓRIO DO CONTRATADO OU NA SEDE DA CONTRATADA; EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS E ORIENTAÇÕES ESCRITAS SEMPRE QUE HOUVER CONSULTA POR ESCRITO OU VERBAL, MAS QUE, NESTE ÚLTIMO CASO MEREÇA POSICIONAMENTO POR ESCRITO. A FIM DE SUBSIDIAR A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO; C) ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES INERENTES A ESTE TR "IN LOCO" P ELO MENOS 01 (UMA)+ VEZ A CADA MÊS. COMPREENDENDO:EXAME DE DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE OU DA NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO; ATENDIMENTO DOS SERVIDORES LOTADOS DA PROCURADORIA, QUANTO ÀS DÚVIDAS EXISTENTES E ORIENTAÇÃO QUANDO A SOLUÇÃO DE EVENTUAIS IMPROPRIEDADES; AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO OU ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E MODELOS QUE SEJAM NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES; PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES DE TRABALHO QUE VISEM O ESTUDO DE SITUAÇÕES CORRELACIONADAS COM O OBJETO DESTES TR;AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI, PORTARIAS, DECRETOS E OUTROS PROCEDIMENTOS AFINS. SALVO QUANDO DE CONTEÚDO	MÊS	12	0	2

Presidente

Secretário

Almoxarifado

FMSAL
FLS Nº 09
RUB

CM.S.A.L.
 FLS Nº 20
 RUB



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
 Responsabilidade em ação, progresso para todos!
 Gestão 2025/2028

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

01 - DEMANDA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 2 - DATA: 27/02/2025

03 - () MATERIAL DE CONSUMO (X) SERVIÇOS () OUTROS
 () OBRAS E INSTALAÇÕES () EQUIP. E MAT. PERMANENTE

04 - RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: LUIS CARLOS REZENDE

05 - OBJETO: O presente objeto visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria jurídica, com notória especialidade nas áreas de direito público administrativo, tributário, civil e processual civil. O objetivo é fornecer suporte à Procuradoria do Município e atender às demandas da Secretaria de Administração.

06 - ITEM	07 - ESPECIFICAÇÃO	08 - UNID.	09 - QUANTIDADE
1	A) CONSULTAS VIA TELEFONE, E-MAILS, FAX E, PESSOALMENTE NO ESCRITÓRIO DO CONTRATADO OU NA SEDE DA CONTRATADA; B) EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS E ORIENTAÇÕES ESCRITAS SEMPRE QUE HOUVER CONSULTA POR ESCRITO OU VERBAL, MAS QUE, NESTE ÚLTIMO CASO MEREÇA POSICIONAMENTO POR ESCRITO, A FIM DE SUBSIDIAR A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO; C) ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES INERENTES A ESTE TR "IN LOCO" PELO MENOS 01 (UMA)+ VEZ A CADA MÊS, COMPREENDENDO: C.1) EXAME DE DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE OU DA NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO; C.2) ATENDIMENTO DOS SERVIDORES LOTADOS DA PROCURADORIA, QUANTO ÀS DÚVIDAS EXISTENTES E ORIENTAÇÃO QUANDO A SOLUÇÃO DE EVENTUAIS IMPROPRIEDADES; C.3) AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO OU ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E MODELOS QUE SEJAM NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES; C.4) PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES DE TRABALHO QUE VISEM O ESTUDO DE SITUAÇÕES CORRELACIONADAS COM O OBJETO DESTE TR. D) AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI, PORTARIAS, DECRETOS E OUTROS PROCEDIMENTOS AFINS, SALVO QUANDO DE CONTEÚDO ESPECIALIZADO; E) AUXÍLIO AO PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIOS QUANTO AS FORMALIDADES NO RELACIONAMENTO COM O PODER LEGISLATIVO, INCLUSIVE COM A EXPEDIÇÃO DE ORIENTAÇÕES QUANTO FOR O CASO; F) ORIENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DO TRÂMITE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DE GOVERNO DE QUALQUER ESFERA; G) AUXÍLIO DAS DEFESAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES, CORRESPONDENTES ÀS ATIVIDADES REALIZADAS NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO; H) ORIENTAÇÃO QUANTO AO TRÂMITE DE PROCESSOS JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO; I) OUTROS SERVIÇOS NÃO DETALHADOS ACIMA, MAS QUE, POR SUA NATUREZA ESTEJAM COMPREENDIDOS NO UNIVERSO DO OBJETO DESTE TR.	MÊS	12

10 - PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 28/03/2025

11 - EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO (ETP e TR)
 SERVIDOR: LUIS CARLOS REZENDE

12 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de consultoria jurídica se faz necessária para atender às demandas crescentes da Procuradoria do Município e da Secretaria de Administração, especialmente nas áreas de direito público administrativo, tributário, civil e processual civil. A complexidade das questões jurídicas enfrentadas pelo município requer um suporte técnico especializado que garanta a conformidade legal e a eficiência na gestão pública.

LUIS CARLOS REZENDE
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



TERMO DE REFERÊNCIA

D.P. S.A.L.
FLS Nº 27
RUB

1 – OBJETO.

1.1. O presente objeto visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria jurídica, com notória especialidade nas áreas de direito público administrativo, tributário, civil e processual civil. O objetivo é fornecer suporte à Procuradoria do Município e atender às demandas da Secretaria de Administração.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

2.1. A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de consultoria jurídica se faz necessária para atender às demandas crescentes da Procuradoria do Município e da Secretaria de Administração, especialmente nas áreas de direito público administrativo, tributário, civil e processual civil. A complexidade das questões jurídicas enfrentadas pelo município requer um suporte técnico especializado que garanta a conformidade legal e a eficiência na gestão pública.

2.2. As áreas mencionadas são fundamentais para a atuação do município, envolvendo legislações específicas e constantes atualizações normativas. A consultoria jurídica especializada trará conhecimento aprofundado e atualizado, essencial para a tomada de decisões estratégicas.

2.3. A Procuradoria enfrenta desafios diários relacionados à defesa dos interesses municipais em litígios e na elaboração de pareceres jurídicos. A consultoria poderá oferecer suporte na análise de casos complexos, contribuindo para uma atuação mais eficaz e segura.

2.4. A Secretaria lida com questões administrativas que exigem interpretação precisa das normas vigentes, além da necessidade de adequação a novas legislações. O suporte jurídico especializado permitirá uma melhor gestão dos processos administrativos e contratuais, minimizando riscos legais.

2.5. A contratação de uma empresa especializada pode resultar em economia a longo prazo, evitando litígios desnecessários e garantindo que as ações do município estejam sempre alinhadas com as melhores práticas jurídicas. Além disso, o tempo economizado pela equipe interna pode ser redirecionado para outras atividades essenciais, tendo o suporte da equipe terceirizada subsidia-los nas atividades.

2.6. Com o aumento da fiscalização e das exigências legais, é imprescindível contar com consultoria que possa auxiliar na identificação e mitigação de riscos jurídicos antes que se tornem problemas maiores. A consultoria atuará proativamente na prevenção de litígios e na resolução de conflitos.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Responsabilidade em ação, progresso para todos!

Gestão 2025/2028

RUB

2.7. A parceria com uma empresa especializada também possibilitará a capacitação contínua dos servidores públicos envolvidos nas áreas jurídicas, promovendo um ambiente de aprendizado constante e atualização sobre as melhores práticas no âmbito do direito público.

2.8. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) Consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.9. O processo de inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto, no artigo 72, e os elementos do inciso I ao VIII nos termos da Lei federal nº 14.133/2021. A obrigatoriedade de procedimentos licitatórios nas contratações de serviços e aquisição de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 14.133/2021 permitindo esta, com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	391348-1	A) CONSULTAS VIA TELEFONE, E-MAILS, FAX E, PESSOALMENTE NO ESCRITÓRIO DO CONTRATADO OU NA SEDE DA CONTRATADA; B) EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS E ORIENTAÇÕES ESCRITAS SEMPRE QUE HOUVER CONSULTA POR ESCRITO OU VERBAL, MAS QUE, NESTE ÚLTIMO CASO MEREÇA POSICIONAMENTO POR ESCRITO, A FIM DE SUBSIDIAR A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO; C) ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES INERENTES A ESTE TR "IN LOCO" PELO MENOS 01 (UMA)+ VEZ A CADA MÊS, COMPREENDENDO: C.1) EXAME DE DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE OU DA NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO; C.2) ATENDIMENTO DOS SERVIDORES LOTADOS DA PROCURADORIA, QUANTO ÀS DÚVIDAS EXISTENTES E ORIENTAÇÃO QUANDO A SOLUÇÃO DE EVENTUAIS IMPROPRIEDADES; C.3) AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO OU ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E MODELOS QUE SEJAM NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES; C.4) PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES DE TRABALHO QUE VISEM O ESTUDO DE SITUAÇÕES CORRELACIONADAS COM O	MÊS	12	R\$	R\$



	<p>OBJETO DESTE TR:</p> <p>D) AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI, PORTARIAS, DECRETOS E OUTROS PROCEDIMENTOS AFINS, SALVO QUANDO DE CONTEÚDO ESPECIALIZADO;</p> <p>E) AUXÍLIO AO PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIOS QUANTO AS FORMALIDADES NO RELACIONAMENTO COM O PODER LEGISLATIVO, INCLUSIVE COM A EXPEDIÇÃO DE ORIENTAÇÕES QUANTO FOR O CASO;</p> <p>F) ORIENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DO TRÂMITE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DE GOVERNO DE QUALQUER ESFERA;</p> <p>G) AUXÍLIO DAS DEFESAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES, CORRESPONDENTES ÀS ATIVIDADES REALIZADAS NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO;</p> <p>H) ORIENTAÇÃO QUANTO AO TRÂMITE DE PROCESSOS JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO;</p> <p>I) OUTROS SERVIÇOS NÃO DETALHADOS ACIMA, MAS QUE, POR SUA NATUREZA ESTEJAM COMPREENDIDOS NO UNIVERSO DO OBJETO DESTE TR.</p>			<p>P.M.S.A.L. FLS Nº 13 RUB</p>
--	--	--	--	---

4 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa executado satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta inexigibilidade. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente.
- 4.2. Comprovar com base em desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- 4.3. Registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e carteira vigente, com no mínimo 02 (dois) anos de atividade;
- 4.4. Possuir experiência de no mínimo 05 (cinco) anos de atuação no ramo de Direito Público, com comprovação por documento expedido pelo órgão.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

F.M.S.A.L.
FLS Nº 74
RUB

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a empresa a ser contratada deverá:

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- b) Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto a ser contratado;
- c) Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as condições de habilitação em dias.
- f) Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;
- g) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços a serem contratados;
- h) Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste TR, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;
- i) Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste termo de referência.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até **05 (cinco) anos**, contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Responsabilidade em ação, progresso para todos!

Gestão 2025/2028

FLS Nº
RUB

AS
[Signature]

7.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **contratado**, previstas neste instrumento.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas com a contratação ora requerida, correrão à conta do Exercício vigente ao ano corrente da prestação do serviço, e por fontes de recursos próprios, conforme abaixo, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, efetivamente consignados para esse fim.

Dotação:

Unidade	03	SECRETARIA MUN. ADM E PLANEJAMENTO
Funcional programática	04.122.5004.2012	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
Ficha	68	
Despesa/fonte	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. J.

9. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

9.3. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.4. O pagamento do objeto da presente contratação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.6. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Responsabilidade em ação, progresso para todos!

Gestão 2025/2028

RUB

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

9.6. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

9.7. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

10. FORMA E CRITERIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de inexigibilidade licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III da Lei Federal 14.133/21.

10.2. Para contratação o fornecedor deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

HABILITAÇÃO JURIDICA

PESSOA JURÍDICA:

- a)** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** No caso de microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e)** No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Responsabilidade em ação, progresso para todos
Gestão 2025/2028

- RUB 11
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;
 - e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
 - f) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;
 - g) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens "e" e "f" de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.
 - h) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;
 - j) A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - k) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;
 - l) Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.
 - m) Certidão simplificada da junta comercial.
 - n) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
 - o) Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
 - p) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação



do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração, exceto se a assinatura for por meio de certificado digital.

b) A empresa deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

11. REAJUSTE

11.1. A princípio, os preços contratados são irrevogáveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

11.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou Índice Geral de preços Mercado - IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIC \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do contrato

IR = Índice de reajuste

11.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

11.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

11.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Responsabilidade em ação, progresso para todos!

Gestão 2025/2028

11.6.A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

FISCAL
FLS Nº 29
RUB

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:


12.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

12.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

12.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

Santo Antônio do Leste, MT – 28 de fevereiro de 2025.



LUIS CARLOS REZENDE

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 001/2025



PM S.A.L.
FLS Nº 20
RUB.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.0- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Esta contratação tem seu fundamento legal no art. 74, III da Lei Federal 14.133/21.

2.0- DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria jurídica, com notória especialidade nas áreas de direito público administrativo, tributário, civil e processual civil. O objetivo é fornecer suporte à Procuradoria do Município e atender às demandas da Secretaria de Administração.

3.0- DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de consultoria jurídica se faz necessária para atender às demandas crescentes da Procuradoria do Município e da Secretaria de Administração, especialmente nas áreas de direito público administrativo, tributário, civil e processual civil. A complexidade das questões jurídicas enfrentadas pelo município requer um suporte técnico especializado que garanta a conformidade legal e a eficiência na gestão pública.

3.2. As áreas mencionadas são fundamentais para a atuação do município, envolvendo legislações específicas e constantes atualizações normativas. A consultoria jurídica especializada trará conhecimento aprofundado e atualizado, essencial para a tomada de decisões estratégicas.

3.3. A Procuradoria enfrenta desafios diários relacionados à defesa dos interesses municipais em litígios e na elaboração de pareceres jurídicos. A consultoria poderá oferecer suporte na análise de casos complexos, contribuindo para uma atuação mais eficaz e segura.

3.4. A Secretaria lida com questões administrativas que exigem interpretação precisa das normas vigentes, além da necessidade de adequação a novas legislações. O suporte jurídico especializado permitirá uma melhor gestão dos processos administrativos e contratuais, minimizando riscos legais.

3.5. A contratação de uma empresa especializada pode resultar em economia a longo prazo, evitando litígios desnecessários e garantindo que as ações do



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

P.M.S.A.L.
FLS Nº
RUB

município estejam sempre alinhadas com as melhores práticas jurídicas. Além disso, o tempo economizado pela equipe interna pode ser redirecionado para outras atividades essenciais, tendo o suporte da equipe terceirizada subsidiados nas atividades.

3.6. Com o aumento da fiscalização e das exigências legais, é imprescindível contar com consultoria que possa auxiliar na identificação e mitigação de riscos jurídicos antes que se tornem problemas maiores. A consultoria atuará proativamente na prevenção de litígios e na resolução de conflitos.

3.7. A parceria com uma empresa especializada também possibilitará a capacitação contínua dos servidores públicos envolvidos nas áreas jurídicas, promovendo um ambiente de aprendizado constante e atualização sobre as melhores práticas no âmbito do direito público.


3.8. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) Consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

3.9. O processo de inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto, no artigo 72, e os elementos do inciso I ao VIII nos termos da Lei federal nº 14.133/2021. A obrigatoriedade de procedimentos licitatórios nas contratações de serviços e aquisição de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 14.133/2021 permitindo esta, com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Santo Antônio do Leste – MT, 07 de março de 2025.


LUIS CARLOS REZENDE
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 001/2025